



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001632/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 366, referente à Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - SPCTI.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“.....

Art. 346 Mês de outubro, concomitante à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia: Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - SPCTI.
(NR)

.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO) define “*Inovação*” como “*ação ou o ato de inovar, ou seja, modificando antigos costumes, manias, legislações, processos etc.; efeito de renovação ou criação de uma novidade*”. Esse conceito de inovação é muito explorado no contexto meio empresarial, ambiental ou até mesmo econômico. A Ciência, tecnologia e inovação são fundamentais para o avanço da sociedade em geral.

Ciência leva a humanidade para evolução. Busca incessantemente entender a realidade através do pensamento racional e da observação somática de fatos, considerando as relações entre esses fatos e dando conhecimento à possibilidade de controlar e prever acontecimentos.

Por sua vez, a tecnologia, no entanto, encontra-se presente em todo momento. É a tecnologia que nos proporciona verificar e-mails, enviar mensagens de WhatsApp, gostar de uma música ou mesmo meditar no momento em se que escuta um áudio, por exemplo. Destaca-se que, no ano de 1440 O alemão Johann Gutenberg criou a tecnologia da impressão, ao inventar a máquina denominada de “Imprensa”. Foi através desta máquina o homem passou a produzir de forma mais rápida e eficiente, os livros.

Verdade é que, ciência, tecnologia e inovação “ *são, no cenário mundial contemporâneo, instrumentos fundamentais para o desenvolvimento, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda e a democratização de oportunidades* ” (PACTI, 2007, p. 29). Considerando que as inovações são capazes de gerar vantagens competitivas, seja a médio ou longo prazo, inovar torna-se essencial para a sustentabilidade de empresas e países no futuro.

É a inovação que agrega valores aos produtos fornecidos por determinada empresa ou indústria; diferenciando-a, mesmo que por um período, no âmbito da competitividade. Sua importância aumenta em meio aos mercados *comoditizados* (comoditização se refere a expansão do mercado para áreas anteriormente não comerciais, e o tratamento de coisas como se elas fossem *commodities* – comerciáveis).

Nesse contexto, pode se dizer que os que inovam, não importando se de forma incremental ou radical, de produto, processo ou modelo de negócio, estão em posição de vantagem sobre os demais, pois criam oportunidades para que empresas busquem novos mercados, e, conseqüentemente, aumentem suas receitas, parcerias, conhecimentos, o que proporciona o aumento pela procura de seus produto e o valor de suas marcas.

Fundada em 1916, a Academia Brasileira de Ciências - ABC, disponibilizou várias propostas para que o desenvolvimento sustentável e socialmente justo do Brasil venha a incorporar de modo definitivo a ciência, tecnologia e inovação como política de Estado. Sabe-se que, no mundo contemporâneo é difícil, ou até mesmo impossível, a instituição de empregos bons, combate à pobreza, diminuição da desigualdade e o estímulo de uma gestão democrática sem a substancial melhoria no campo da educação, o uso intensivo de ciência, o uso de tecnologias eficientes e a inserção da cultura da inovação junto à sociedade como um todo.

Sabe-se que, o nosso País possui condições de empregar com eficiência a ciência, tecnologia e inovação em busca de um projeto de desenvolvimento avançado e transformador que visa combater, ou pelo menos reduzir, as desigualdades sociais; melhorando a vida da população (vida digna), lavando o Brasil a se destacar internacionalmente. Daí a relevância do presente projeto de Lei, que incentivará discussões importantes não apenas no campo da ciência e tecnologia, mas também no campo da inovação.

Diante do exposto, e pela relevância da construção da história de formação do sistema solar, solicito o valoroso apoio de meus Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

ui-widget-content">

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.